LEI Nº 102 de 17 de JANEIRO de 1951

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorisado a contrair com ou por intermedio do Governo do Estado, um emprestimo da importancia que for designada por tecnico especialisado, para execução do serviço de canalisação de agua e rede de esgotos nesta cidade.

Artigo 2º)- O Prefeito poderá outorgar ou receber as escritu ras necessarias, bem como firmar outros documentos comprobativos do emprestimo, estabelecendo prasos de amortisação e juros respetivos.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 17 de Janeiro de 1951

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 17 de Janeiro de 1951.

Fausto Oliveira
- Secretario -